



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº
030/2023 –
DCC/UNIAF/FHB,
que entre si
celebram a
FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO
DE BRASÍLIA e
a empresa
LIFE -
LABORATÓRIO
DE INSUMOS
FARMACÊUTICOS
LTDA. (nos
termos do
Padrão nº
04/2002
adaptado à Lei
14.133/2021).
CONTRATO
SIGGO nº
049987.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Presidente Substituta **GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA**, brasileira, portadora do CPF nº 057.469.351-31 e da Carteira de Identidade nº 336224 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **LIFE - LABORATÓRIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.733.299/0001-23, sediada à Rua Sérgio Jungblut Dieterich, n.º 900, pavilhões 14/15/16/17, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91.060-410, telefone (51) 3904-2155, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CM HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no do CNPJ/MF n.º 12.420.164/0001-57, com sede na Avenida Luiz Maggioni, n.º 2.727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.072-055, neste ato representada por **SARA CAROLINE BITTENCOURT**, brasileira, solteira, procuradora, coordenadora comercial, inscrita no CPF/MF n.º 028.322.030-94 e da Carteira de Identidade nº 1110351465 SJS, endereço profissional Rua Sérgio Jungblut Dieterich, n.º 900, pavilhões 14/15/16/17, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91.060-410, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00005144/2023-59, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMO DE USO CONTINUADO** nas condições e cláusulas seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO (ART. 92, II E III DA LEI 14.133/2021):**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (123495732), do Edital (123495412), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos omissos, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021):**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição da solução de Hidroxietilamido a 16,6%, visando atender aos pacientes assistidos pela rede pública do Distrito Federal que necessitam de transplante de células progenitoras hematopoiéticas de medula óssea ou sangue periférico conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

| PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | | | | | | |
|--------------------------------------|----------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1 | Hidroxietilamido 200/0.5 – 16,6% | 410053 | Bolsa 180 ml | 54 | R\$1.220,00 | R\$65.880,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | R\$65.880,00 |

2.2. O fornecimento do objeto desta aquisição é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um insumo utilizado rotineiramente na criopreservação de células progenitoras hematopoiéticas, atividade continuada e exclusivamente realizada pela Fundação

Hemocentro de Brasília para a realização de transplantes em pacientes da rede pública do Distrito Federal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2.3. O critério de julgamento será o menor preço unitário.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021):

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. Os quantitativos aqui solicitados visam atender a demanda do CPC/FHB para o período de um ano.

3.3. Especificações e características do material:

3.3.1. Composição:

| COMPOSIÇÃO | | |
|------------|----------|-----------|
| Sódio | 140mEq/L | 140mMol/L |
| Cloreto | 98mEq/L | 98mMol/L |
| Magnésio | 3mEq/L | 1,5mMol/L |
| Potássio | 5mEq/L | 5mMol/L |
| Acetato | 27mEq/L | * |
| Gluconato | 23mEq/L | * |

Hidroxiethylamido: peso molecular 200 KDa e DS = 0,5 (1, 2, 3, 4)

(1) Peso Molecular e Grau de substituição (DS) =farmacocinética;

(2) Número de substituições > solubilidade;

(3) C2/C6 taxa de substituição = degradação enzimática mais lenta (alfa amilase do sangue);

(4) DS > resistência à degradação (ação prolongada como expansor).

3.3.2. Aplicação (finalidade): Utilizado como crioprotetor extracelular das células progenitoras hematopoéticas para transplante contribuindo para manter a viabilidade da célula durante e após a criopreservação;

3.3.3. Cor: Transparente;

3.3.4. Forma de apresentação: Bolsa plástica EVA, de 180 ml;

3.3.5. Prazo de validade: Mínimo de 120 dias (cento e vinte dias) no momento da entrega na Fundação Hemocentro de Brasília;

3.3.6. O material deve ser estéril, apirogênico e de grau farmacêutico.

3.3.7. A criopreservação de células em ultra-baixa temperatura requer a utilização de reagentes que garantam a integridade e a funcionalidade celular. O insumo a ser adquirido será utilizado no preparo de solução crioprotetora juntamente com uma concentração menor de dimetilsulfóxido (de 10% para 5% na concentração final), insumo relacionado a eventos adversos no paciente durante o transplante de CPH.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E", DA LEI Nº 14.133/2021):

4.1. O prazo de entrega dos materiais dar-se-á nos seguintes prazos e condições:

| CRONOGRAMA DE ENTREGAS: | | |
|-------------------------|-----------------------|--|
| Parcela | Composição da Parcela | Prazo de Entrega |
| 1ª | 14 unidades | 20 dias corridos, contados do recebimento da 1ª de Nota de Empenho |
| 2ª | 13 unidades | após 110 dias, contados do recebimento da 1ª de Nota de Empenho |
| 3ª | 14 unidades | após 200 dias, contados do recebimento da 1ª de Nota de Empenho |
| 4ª | 13 unidades | após 290 dias, contados do recebimento da 1ª de Nota de Empenho |

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor

no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A entrega dos insumos será realizada no endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Materiais de Consumo - GMATC de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

4.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Material de Consumo/Gerência de Patrimônio/Comissão de Recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **120 dias (cento e vinte dias)**;

4.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.7. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):

4.7.1. provisoriamente, de forma sumária, pela Gerência de Material de Consumo, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

4.7.2. definitivamente, pelo Gestor do Contrato ou substituto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.10. A Gerência de Material de Consumo avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, procedência e prazo de validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.

4.11. O Gestor do Contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante e prazo de validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.

4.12. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.14. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

4.15. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **30 (trinta) dias**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTIGO. 6º, XXIII, "F" E 92, XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021):**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não exclui nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

6. **CLAUSULA SEXTA - DO VALOR (ART. 92, V DA LEI 14.133/2021):**

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais)**, devendo a importância de R\$32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021):**

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

III – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS);

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.4060.0002 - CRIOPRESERVAÇÃO DE CÉLULAS E TECIDOS.

7.2. O empenho inicial é de R\$32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 2023NE00709, emitida em 06/10/2023.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021):**

8.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

8.1.1. fornecimento de bens;

8.1.2. locações;

8.1.3. prestação de serviços;

8.1.4. realização de obras.

8.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

8.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

8.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

8.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

8.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários,

na forma de regulamentação específica.

- 8.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 8.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 8.12. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 8.13. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 8.14. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 8.15. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 8.15.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.15.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 8.15.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 8.15.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 8.16. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 8.17. Os documentos elencados no item 10.12 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 8.18. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 8.18.1. nome da empresa e CNPJ;
- 8.18.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.18.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 8.18.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 8.18.5. a data da emissão;
- 8.18.6. o valor a pagar; e
- 8.18.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 8.19. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 10.5., não serão aceitas;
- 8.20. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 8.21. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 8.22. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 8.23. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 8.24. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 8.25. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 8.26. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 8.27. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 8.28. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 8.29. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

8.30. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9. **CLÁUSULA NONA - CRONOGRAMA FINANCEIRO (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021):**

9.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

| CRONOGRAMA FINANCEIRO | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|--------|--------|--------------|--------|--------|--------------|--------|--------|--------------|--------------|---------|
| 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês | 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º Mês | 12º Mês |
| R\$17.080,00 | - | - | R\$15.860,00 | - | - | R\$17.080,00 | - | - | R\$15.860,00 | - | - |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | | | | | R\$65.880,00 | |

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI 14.133/2021):**

10.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato/Ata celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA (ART. 124 A 136, DA LEI 14.133/2021):**

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV DA LEI 14.133/2021):**

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.2. apresentar o laudo de qualidade no momento da entrega;

12.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

12.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. comunicar à contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;

12.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz., bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

12.1.12. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.1.13. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

12.1.14. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ARTIGO 92, XIV DA LEI Nº 14.133/2021):

13.1. São obrigações da contratante:

13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

13.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. A contratante terá 60 (sessenta) dias para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTIGOS 92, XIV E 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES):

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;

14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

15.1. Os débitos da Contratada para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Fundação Hemocentro de Brasília, por meio de instrução, designará equipe de fiscalização, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

17.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

17.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

17.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

17.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de insumos prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou, o que é mais comum, de empresa do ramo de comércio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

19.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no art. 136 da Lei 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 138 DA LEI 14.133/2021):

20.1. O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

20.1.1. as extinções unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO (ARTIGO 92, IV DA LEI 14.133/2021):

21.1. A presente contratação adotará como regime a execução indireta.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE:

22.1. A Contratada deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO (ARTIGO 94 DA LEI 14.133/2021):

23.1. A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis ficando a eficácia condicionada a divulgação, atendendo aos preceitos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO (ARTIGO 92, §1º DA LEI 14.133/2021):

24.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente Substituto

SARA CAROLINE BITTENCOURT
LIFE - LABORATÓRIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Procuradora (124189011)



Documento assinado eletronicamente por **Sara Caroline Bittencourt, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA - Matr.1704595-9, Presidente substituto(a)**, em 08/11/2023, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125972055 código CRC= **8F7DA3A6**.

